

LEI MUNICIPAL Nº 2204, DE 31 DE JANEIRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indiretamente a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em **R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais)**, de acordo com o seguinte desdobramento:

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais)**, sendo:

I — No Orçamento Fiscal em **R\$ 25.433,118,95 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e dezoito reais, noventa e cinco centavos)**;

II — No Orçamento da Seguridade Social **R\$ 18.566.881,05 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinco centavos)**.

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.

## **Seção III**

### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

*Art. 6º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 3,5 (três e meio por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I — anulação parcial ou total de dotações;*

*II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

*III — excesso de arrecadação; e*

*IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos.*

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas custeadas/financiadas com recursos vinculados, operações de crédito, convênios, transferências voluntárias da união e do estado inclusive às destinadas à saúde e assistência social;

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

***Art.9º - suprimido pela Emenda Supressiva***

Art. 10 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês, obedecidas às disposições da Lei de diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Prefeito municipal, no âmbito do Poder Executivo, e no que dispuser a Lei de diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 – Ficam automaticamente autorizadas, com base nos valores desta lei, o montante previstos para receita, despesas, resultado primário e nominal previsto nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altenir Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 31/01/2016.